



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

*Requer informações sobre a aplicação
de recursos recebidos para ações
emergenciais no Município de Cáceres*

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento.

Considerando que em 11 de fevereiro de 2024 foi decretada situação de emergência e calamidade pública no Município de Cáceres, vimos requerer:

1. Relação de todos os valores recebidos, de qualquer esfera, e extrato de movimentação as contas correntes, desde a data do Decreto 140/2024.
2. Prestação de contas dos valores dispendidos, com cópia dos processos de aquisição, licitação, notas fiscais e demais documentos, da origem à Ordem de Pagamento, de toda despesa.
3. Relatório de pessoas atendidas, com quantitativo de bens/materiais destinados a cada pessoa.
4. Tudo em meio digital, encaminhado com a ciência da Excelentíssima Prefeita, a quem se destina o presente requerimento.

Sala das sessões, 07 de maio de 2025

**CÉZARE
PASTORELLO**
Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de garantir a máxima transparência e controle social sobre a aplicação dos recursos públicos recebidos pelo Município de Cáceres em decorrência das intensas chuvas e enchentes que assolaram a cidade em fevereiro de 2024.

No dia 10 de fevereiro de 2024, Cáceres foi atingida por uma chuva extrema, com volume superior a 200 mm em poucas horas, o que provocou o transbordamento do Córrego Sangradouro, alagamento de ruas, casas e veículos, e afetou diretamente cerca de 7 a 8 mil famílias, deixando milhares de pessoas desabrigadas e mais de 20 mil sem energia elétrica. Diversos bairros, especialmente os mais periféricos, foram os mais atingidos, e houve necessidade de resgate de moradores por barcos, além do uso da Escola Técnica Estadual "Professor Adriano Silva" como ponto de apoio para os desabrigados.

Diante da gravidade da situação, foi editado o Decreto Municipal nº 140/2024, de 11 de fevereiro de 2024, declarando situação de emergência e calamidade pública, com base em parecer da Defesa Civil e nos danos materiais e sociais causados pelo desastre. O decreto autorizou a mobilização de todos os órgãos municipais, a dispensa de licitação para aquisições e obras emergenciais, e a busca de apoio junto aos governos estadual e federal.

A situação de emergência foi reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2024, o que habilitou o município a receber recursos federais e estaduais para ações de resposta, assistência às famílias e reconstrução das áreas afetadas.

A aplicação dos recursos é passível da fiscalização deste poder legislativo.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.
[...]

1º

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores